



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

## **CAPA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD: Nº. 005 / 2025**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003 / 2025**

**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**OBJETO:** Prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

**CONTRATADA: VANDA DE JESUS SILVA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**DATA:  
14 DE FEVEREIRO DE 2025**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 005 / 2025**

**São Sebastião do Passé, 27 de janeiro de 2025.**

<b>Setor Requisitante:</b> Diretoria Administrativa e Financeira	
<b>Responsável pela Demanda:</b> <b>Michel Ramos Oliveira</b>	<b>Matricula:</b> 1164
<b>E-mail:</b> diretoriaadministrativa@camarassp.ba.gov.br	<b>Telefone/Ramal:</b> (71) 3655-1985 / 2020
<p><b>Objeto:</b> Prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.</p> <p>( ) Material de Consumo ( ) Material Permanente / Equipamento ( ) Serviço Comum ( ) Serviço de Engenharia ( ) Obras ( X ) Outros (Serviços por Exclusividade)</p>	
<p><b>Forma de Contratação Sugerida:</b></p> <p>( ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Dispensa de Licitação ( X ) Inexigibilidade ( ) Credenciamento ( ) Leilão ( ) Outros</p>	
<p><b>1. Justificativa da necessidade da contratação</b></p> <p>A presente justificativa visa demonstrar a necessidade da contratação de uma empresa especializada para realizar a transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, garantindo o acesso à informação à população e o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos.</p> <p>A transmissão das sessões legislativas por meio de sonorização fixa é fundamental para garantir o acesso à informação aos cidadãos, permitindo que acompanhem, em tempo real, as decisões e debates realizados pelo Poder Legislativo Municipal. Tal serviço é essencial para assegurar a publicidade dos atos da Câmara Municipal, promovendo a participação popular e a transparência na gestão pública.</p>	



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Além disso, a divulgação por meio de caixas de som estrategicamente distribuídas nos logradouros municipais possibilita o alcance de um maior número de cidadãos, incluindo aqueles que não possuem acesso à internet ou outros meios de comunicação.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada ainda se justifica pelos seguintes fatores:

- **Qualidade Técnica e Infraestrutura Adequada:** A prestação desse serviço requer equipamentos específicos, como caixas de som de alta potência, sistemas de amplificação de áudio e profissionais capacitados para operar a sonorização, garantindo qualidade e eficiência na transmissão.
- **Continuidade e Regularidade do Serviço:** Para evitar falhas técnicas e garantir a constância das transmissões, é necessário contar com uma empresa que possua experiência na prestação desse tipo de serviço e que possa assegurar a regularidade das atividades sem interrupções.
- **Cumprimento do Princípio da Publicidade e Acesso à Informação:** O serviço de sonorização fixa é fundamental para garantir que a população tenha conhecimento das atividades do Legislativo, atendendo às exigências de transparência previstas na Constituição Federal e nas normas que regem a administração pública.
- **Otimização dos Recursos Públicos:** A contratação de uma empresa especializada permite que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, evitando custos adicionais com aquisição de equipamentos próprios e contratação de pessoal técnico permanente.
- **Exclusividade Técnica:** Após pesquisa de mercado e consultas a fornecedores, verificou-se que a empresa em questão é a única na região que detém a capacidade técnica e operacional para atender o objeto da contratação, sem prejuízo à qualidade e eficácia do serviço, conforme Declaração emitida pela CDL do Município de São Sebastião do Passé/BA.

Diante dos fatores expostos, a contratação da empresa se faz necessária e vantajosa para a Administração Pública, garantindo que as sessões legislativas sejam transmitidas de forma eficiente, contínua e acessível à população e atendendo ao princípio da publicidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação.

## **2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. Previsão Orçamentária**

Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 024/2024

Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) – Decreto nº 290/2024

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 15000000

## **3.1 Valor Estimado da Contratação**

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).




**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

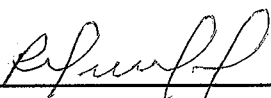
Mês de fevereiro de 2025, em razão do início dos trabalhos da nova legislatura para o quadriênio 2025/2028.

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**



**Alexnaldo Pinto Avelino**  
Responsável pelo Planejamento

**Responsável Técnico (Se Houver)**  
Não se aplica



**Rildo Messias Araújo dos Santos**  
Gestor de Contratos  
Decreto nº 033/2025



**Maria de Fátima Bispo das Neves**  
Fiscal de Contratos  
Decreto nº 036/2025



**Michel Ramos Oliveira**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Autorizo**

Em, 27 de 01 de 2025.

  
**Gerson Gonçalves Portela**  
Presidente



# Aviso de Contratação Direta nº 01/2024

Última atualização 21/05/2024

Local: Muritiba/BA Órgão: MURITIBA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 13.303/2016, Art. 29, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 10/01/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/01/2024 15:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 40514598000151-1-000004/2024 Fonte: Open Tecnologia da Informação EIRELI

## Objeto:

Portal Nacional de Contratações Públicas  
ato falante, de atos institucionais, em atendimento as demandas da Camara de Vereadores de Muritiba

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO  
SIGILOSO

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de serviços de manutenção de mídias digitais, com entrevistas sobre atos institucionais da Câmara Municipal de Muritiba e divulgação através de sistema de alto falante, de atos institucionais, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba	1	Sigiloso	Sigiloso

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção jurídica legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

15/05/2024 10:00:00

01/05/2024

### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



05/



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Ofício nº 023/2025

São Sebastião do Passé, 27 de janeiro de 2025

À

**VANDA DE JESUS SILVA (NOVO SOM PUBLICIDADE)**

**ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE  
APARELHAGEM DE SONORIZAÇÃO FIXA**

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que apresente proposta de preços para prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, pelo período de 12 (doze) meses.

Em tempo, solicitamos o envio dos documentos referentes a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, para formalização da contratação.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

06/

À

Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - Bahia

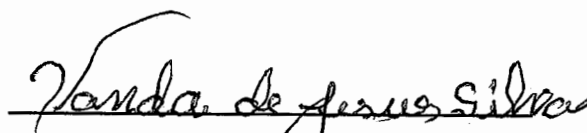
Exmº Sr. Gerson Portela – Presidente da Câmara

REF.: Proposta de Preço

Prezados Senhores,

A Empresa Vanda de Jesus Silva (Novo Som Publicidade) vem através desta a apresentar proposta de contrato com objeto de prestação de serviços de serviços de transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro). Para execução dos serviços citados nessa proposta a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé pagará o valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais) por mês.

São Sebastião do Passé – Ba, 30 de janeiro de 2025.



Vanda de Jesus Silva

CNPJ – 13.170.785/0001-92

**CNPJ- 13.170.785/001-92**  
**VANDA DE JESUS SILVA**  
**74435841568**

Rua José Ferreira Lisboa nº 72, Loja 01

Bairro: Centro CEP: 43.850.000

São Sebastião do Passé - BA

RUA JOSÉ FERREIRA LISBOA, 72 - LOJA 01 - CENTRO  
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA - CEP: 43850-000

077

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

Nome Civil CPF  
VANDA DE JESUS SILVA 744.358.415-68

CNPJ Data de Abertura  
13.170.785/0001-92 28/01/2011

Nome Empresarial  
VANDA DE JESUS SILVA 74435841568

Nome Fantasia

Capital Social  
5.000,00

Situação Cadastral Vigente Data da Situação Cadastral  
ATIVA 28/01/2011

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
43850-000	RUA JOSE FERREIRA LISBOA	72	LOJA 01
Bairro	Município	UF	
CENTRO	SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	28/01/2011	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

### Atividade Principal (CNAE)

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

### Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente.

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

Chapeleiro(a) independente

Comerciante independente de tecidos

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos

1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

08/



Comerciante independente de calçados

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

Promotor(a) de eventos, independente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

**ATENÇÃO:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.170.785/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VANDA DE JESUS SILVA 74435841568
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JOSE FERREIRA LISBOA	NÚMERO 72	COMPLEMENTO LOJA 01
--------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 43.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PASSE	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALTINHOSTUDIO@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 3655-2629
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 14:04:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

11/4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VANDA DE JESUS SILVA** 74435841568  
**CNPJ: 13.170.785/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

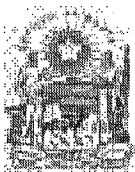
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:14 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **C184.8AFE.E61E.1466**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250535314

RAZÃO SOCIAL	
VANDA DE JESUS SILVA 74435841568	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
129.818.614	13.170.785/0001-92

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16  
CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000  
CNPJ: 13.831.441/0001-87

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000035/2025.E

Nome/Razão Social: **VANDA DE JESUS SILVA 74435841568**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **5401226**

CPF/CNPJ: **13.170.785/0001-92**

Endereço:

**RUA JOSE FERREIRA LISBOA, 72**

**SAO ROQUE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 28/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 28/04/2025

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 2600010559120009002869090000035202501288



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 28/01/2025 às 14:11:57

114

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.170.785/0001-92 ✓  
**Razão Social:** VANDA DE JESUS SILVA 74435841568 ✓  
**Endereço:** R JOSE FERREIRA LISBOA 72 LOJA 01 / CENTRO / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA / 43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

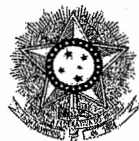
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2025 a 14/02/2025 ✓

**Certificação Número:** 2025011604051800425287 ✓

Informação obtida em 31/01/2025 08:40:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VANDA DE JESUS SILVA 74435841568 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.170.785/0001-92  
Certidão n°: 5113561/2025  
Expedição: 28/01/2025, às 14:15:12  
Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDA DE JESUS SILVA 74435841568 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.170.785/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

167





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00703182E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 07/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** vanda de jesus silva

**CNPJ:** 13.170.785/0001-92

**Endereço:** Rua Jose Ferreira Lisboa,72, São Roque, São sebastião do Passé - Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025

17/2



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 12/02/2025 12:52:10

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VANDA DE JESUS SILVA 74435841568**  
CNPJ: **13.170.785/0001-92**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

18/



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VANDA DE JESUS SILVA**

CPF/CNPJ: **744.358.415-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:52:38 do dia 12/02/2025 , com validade até o dia 14/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LeJrV7nYNGctIp4wkm7g

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AO TRABALHO DO MENOR

À Empresa **Vanda de Jesus Silva** (Novo Som Publicidade), inscrito no CNPJ nº 13.170.785/0001-92, localizada na Rua José Ferreira Lisboa, 72, Loja 01 – Centro, São Sebastião do Passé – Bahia, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

São Sebastião do Passé – Ba, 30 de janeiro de 2025.

*Vanda de Jesus Silva*

CNPJ-13.170.785/0001-92  
VANDA DE JESUS SILVA  
74435841568  
Rua José Ferreira Lisboa nº 72, Loja 01  
Bairro: Centro CEP: 43.850-000  
São Sebastião do Passé - BA

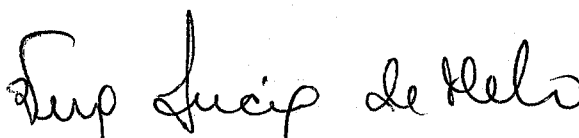
RUA JOSÉ FERREIRA LISBOA, 72 - LOJA 01 - CENTRO  
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA - CEP: 43850-000

20/

São Sebastião do Passé, 05 de fevereiro de 2025

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que no Município de São Sebastião do Passé – Ba, existe apenas um serviço de alto falante fixo filiado a esta entidade, com razão social VANDA DE JESUS SILVA e nome fantasia, **NOVO SOM PUBLICIDADE**, inscrito no CNPJ.:13.170.785/0001-92, estabelecido à Rua José Ferreira Lisboa, 72, São Roque, nesta cidade.



Vera Lúcia de Melo

Presidente

21/

ATA DE ASSÉMBLEIA GERAL DA CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES  
LOJISTAS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA PARA **ELEIÇÃO E  
POSSE** DA NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE PARA O TRIÊNIO  
2024/2027.

REGISTRO Nº  
131-02  
Sistema Cartório de Registro de Empresas  
Sociais e de Registro de Pessoas Jurídicas

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024) reuniu-se os associados da CDL de São Sebastião do Passé para eleição e posse da nova diretoria da entidade para o triênio 2024/2027. A reunião inicia-se às 18:32 (dezoito horas e trinta e dois minutos), com o Sr. Alexandre César Ribas da Cruz Santos presidindo a sessão, a pedido do Presidente Sr. Mario César Teles Souza, o mesmo assumiu a entidade após a renúncia do Sr. Florisvaldo de Araujo.

O Sr. Alexandre César Ribas da Cruz Santos ressalta que a entidade não tem feito os devidos registros no cartório, tendo sido o último em 2017, logo, a renúncia do ex-presidente, Sr. Florisvaldo de Araújo, também não foi registrado adequadamente. O ex-presidente fez a carta de renúncia e entregou ao então Diretor de SPC, Alexandre César Ribas da Cruz Santos, desde então a entidade não fez reuniões com registros em ata, passados esses anos o grupo que ainda permanece filiado a entidade decidiram retomar os trabalhos da entidade por entender a importância da entidade para o comércio local.

Devido a falta de quórum na primeira convocação, a reunião inicia às 19:05 h, (dezenove horas e cinco minutos) com o Sr. Alexandre César agradecendo a presença de todos e expondo que desde o período pandêmico, lamentavelmente, a CDL está com poucos membros ativos, a entidade sofreu diversas perdas de associados ao longo dos últimos anos. Em sequência, fez a leitura do edital de convocação, apresentou a lista dos associados ativos da entidade, explanou que não existem balanços a serem apresentados e em seguida apresentou aos presentes a chapa inscrita, por se tratar de CHAPA ÚNICA A MESMA FOI ELEITA POR ACLAMAÇÃO.

O Sr. Alexandre Cesar Ribas da Cruz Santos e Mário Cesar Teles Souza sugeriram, e foi aprovado pelos demais, que esta mesma reunião, por se tratar de chapa única, tenha caráter de **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**.

A presidente eleita, Sra. Vera Lucia de Melo, fez um breve discurso sobre a importância de reativar a entidade em nosso município, uma vez que a CDL sempre gozou de grande prestígio e é de suma importância para o


movimento lojista local, pedindo a todos o empenho em busca de novos associados e de estratégias que visem o crescimento do comércio local.

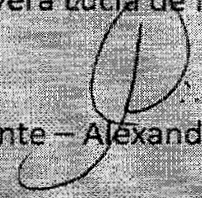
Em discussão, foi de comum acordo entre todos os participantes que dentro dos próximos noventa dias sejam selecionados novos membros que tenham perfil de associativismo para que possa ser completada a chapa eleita, uma vez que não temos associados, habilitados suficientes para compor a presente chapa.

Diante de todo o exposto foi dado seguimento a posse da nova diretoria para o triênio 2024/2027.

Não havendo mais nada a ser tratado, encerra-se a reunião às 21:45 (vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos) com a assinatura da ata que vai assinada por mim, Alexandre Cesar Ribas da Cruz Santos secretário a' d hoc e demais membros presentes.

#### CHAPA ELEITA E EMPOSSADA:

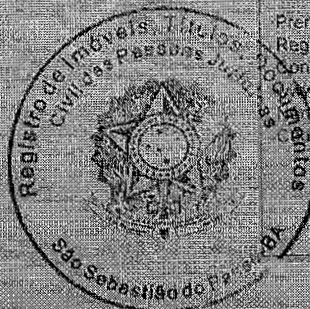
  
Presidente – Vera Lucia de Melo

  
Vice – Presidente – Alexandre Cesar Ribas da Cruz Santos

  
Diretor Administrativo e financeiro – Mario Cesar Teles Souza

  
Diretor de rel. Institucionais e governamentais – Magali Barreto do Vale

  
Diretor CDL Jovem – Magali Barreto do Vale



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

Prenotação nº 694 em 17/07/2024

Registrado em 17/07/2024

Consulta de atos praticados no site

em [Ea.jus.br/autenticidade](http://Ea.jus.br/autenticidade)

Código de Selo: 1536 AB018781-5

Código de Visualização do Teor: GVJ06VC6F

São Sebastião do Passé - BA, 17/07/2024  
Valéria Reis Santiago - Oficial Substitua



São Sebastião do Passé, 28 de maio de 2024



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **VANDA DE JESUS SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.170.785/0001-92**, estabelecida à Rua José Ferreira Lisboa, nº 72, Loja 01, Bairro: Centro, no Município de São Sebastião do Passé - Bahia, foi nosso fornecedor de prestação de serviços de serviços de transmissão das sessões através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), decorrente do **CONTRATO Nº 017/2023 E 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023** no ano de 2023 e 2024. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos produtos solicitados, não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

São Sebastião do Passé/BA, 12 de dezembro de 2024.

  
**GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé**  
**2023/2024**





## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **VANDA DE JESUS SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.170.785/0001-92**, estabelecida à Rua José Ferreira Lisboa, nº 72, Loja 01, Bairro: Centro, no Município de São Sebastião do Passé - Bahia, foi nosso fornecedor de prestação de serviços de serviços de transmissão das sessões através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), decorrente do CONTRATO Nº 015/2021 E 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021 no ano de 2021 e 2022. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos produtos solicitados, não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

São Sebastião do Passé/BA, 20 de dezembro de 2022.



**DERNIVAL SANTOS SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé**  
**2021/2022**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa VANDA DE JESUS SILVA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.170.785/0001-92, estabelecida à Rua José Ferreira Lisboa, nº 72, Loja 01, Bairro: Centro, no Município de São Sebastião do Passé - Bahia, foi nosso fornecedor de prestação de serviços de serviços de transmissão das sessões através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), decorrente dos **CONTRATOS Nº 011/2017 e Nº 002/2018**. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos produtos solicitados, não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

São Sebastião do Passé/BA, 28 de dezembro de 2018.

**MAGNO SANTOS DE SOUSA**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé**  
**2017/2018**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 12 de fevereiro 2025.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Ao

Setor de Contabilidade

**Assunto:** RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, objetivando à contratação de empresa para prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, pelo período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

  
Alexnaldo Pinto Avelino  
Agente de Compras

Recebido em: 12/02/2025.

Assinatura: Emanuela da S. Santos



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 12 de fevereiro de 2025.

Ao

Setor de Licitação

**Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 5000000, no valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, objetivando à contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão das sessões através de aparelhagem de sonorização fixa (caixas de som com alto falante) em diversos logradouros deste Município atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

  
**Emanuela da Silva Santos**  
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 12/02/2025.

Assinatura: .





## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as regras estabelecidas pelas normas legais vigentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>UF</b>
Prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro).	12	MESES

### **3.0 – JUSTIFICATIVA**

3.1 - A presente justificativa visa demonstrar a necessidade da contratação de uma empresa especializada para realizar a transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, garantindo o acesso à informação à população e o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos.

3.2 - A transmissão das sessões legislativas por meio de sonorização fixa é fundamental para garantir o acesso à informação aos cidadãos, permitindo que acompanhem, em tempo real, as decisões e debates realizados pelo Poder Legislativo Municipal. Tal serviço é essencial para assegurar a publicidade dos atos da Câmara Municipal, promovendo a participação popular e a transparência na gestão pública.

3.3 - Além disso, a divulgação por meio de caixas de som estrategicamente distribuídas nos logradouros municipais possibilita o alcance de um maior número de cidadãos, incluindo aqueles que não possuem acesso à internet ou outros meios de comunicação.

3.4 – Ademais, a contratação de uma empresa especializada ainda se justifica pelos seguintes fatores:



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- **Qualidade Técnica e Infraestrutura Adequada:** A prestação desse serviço requer equipamentos específicos, como caixas de som de alta potência, sistemas de amplificação de áudio e profissionais capacitados para operar a sonorização, garantindo qualidade e eficiência na transmissão.
- **Continuidade e Regularidade do Serviço:** Para evitar falhas técnicas e garantir a constância das transmissões, é necessário contar com uma empresa que possua experiência na prestação desse tipo de serviço e que possa assegurar a regularidade das atividades sem interrupções.
- **Cumprimento do Princípio da Publicidade e Acesso à Informação:** O serviço de sonorização fixa é fundamental para garantir que a população tenha conhecimento das atividades do Legislativo, atendendo às exigências de transparência previstas na Constituição Federal e nas normas que regem a administração pública.
- **Otimização dos Recursos Públicos:** A contratação de uma empresa especializada permite que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, evitando custos adicionais com aquisição de equipamentos próprios e contratação de pessoal técnico permanente.
- **Exclusividade Técnica:** Após pesquisa de mercado e consultas a fornecedores, verificou-se que a empresa em questão é a única na região que detém a capacidade técnica e operacional para atender o objeto da contratação, sem prejuízo à qualidade e eficácia do serviço, conforme Declaração emitida pela CDL do Município de São Sebastião do Passé/BA.

3.5 - Com a execução deste serviço, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Maior transparência na gestão pública, permitindo que a população acompanhe as decisões do Legislativo em tempo real.
- Ampliação do acesso à informação, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, possam acompanhar as sessões.
- Manutenção da qualidade e regularidade na transmissão das sessões, evitando falhas ou interrupções.
- Cumprimento dos princípios administrativos da publicidade, eficiência e economicidade.

Diante dos fatores expostos, a contratação da empresa se faz necessária e vantajosa para a Administração Pública, garantindo que as sessões legislativas sejam transmitidas de forma eficiente, contínua e acessível à população e atendendo ao princípio da publicidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, recomenda-se a formalização do processo de contratação, de modo a assegurar a transparência das atividades legislativas e fortalecer o exercício da cidadania no município de São Sebastião do Passé/BA.

#### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta consiste na contratação de serviços de transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes por meio de aparelhagem de sonorização fixa (caixas de som com alto-falante) em diversos logradouros do Município de São Sebastião do Passé/BA, com o



objetivo de garantir a adequada transmissão das sessões legislativas, assegurando a publicidade dos atos e promovendo o acesso à informação à população. Com isso, espera-se alcançar os seguintes resultados:

**a) Transparência e Acesso à Informação**

- Ampliar a divulgação das atividades legislativas para que todos os cidadãos possam acompanhar, em tempo real, as decisões e debates da Câmara Municipal.
- Garantir o cumprimento do princípio da publicidade, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

**b) Maior Envolvimento e Participação Popular**

- Facilitar o acesso da população às discussões políticas e decisões que impactam diretamente o município.
- Estimular a participação cidadã e o acompanhamento das atividades do Poder Legislativo.

**c) Qualidade e Eficiência na Transmissão**

- Assegurar que o serviço de sonorização ocorra de maneira contínua, sem falhas técnicas que possam comprometer a transmissão das sessões.
- Manter um padrão de qualidade sonora adequado, garantindo que o áudio seja audível em todos os pontos de transmissão.

**d) Otimização dos Recursos Públicos**

- Evitar custos desnecessários com contratos temporários ou improvisados que possam comprometer a eficiência do serviço.
- Garantir a melhor relação custo-benefício por meio da contratação de uma empresa com estrutura e expertise comprovadas.

**e) Continuidade e Regularidade na Prestação do Serviço**

- Assegurar que todas as sessões legislativas, sejam ordinárias, extraordinárias ou solenes, sejam transmitidas sem interrupções.
- Evitar a necessidade de contratações emergenciais que possam gerar riscos operacionais e financeiros.

**f) Atendimento às Necessidades Técnicas Específicas**

- Utilizar equipamentos de sonorização adequados ao espaço público, garantindo a cobertura sonora eficiente nos diversos logradouros do município.
- Contar com suporte técnico especializado para evitar falhas durante as transmissões.

4.2 - Com a contratação, espera-se garantir um serviço de sonorização eficiente, contínuo e de qualidade, promovendo transparência, acessibilidade e participação popular na gestão legislativa. Dessa forma, a iniciativa fortalece o compromisso com a publicidade dos atos oficiais e o direito da população à informação.

4.3 – Destaca-se que, a empresa a ser contratada possui Declaração emitida pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL do Município de São Sebastião do Passé atestando que é a única no âmbito do Município a prestar os serviços de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante).

4.4 - Assim, considera-se plenamente justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público e a eficiência na prestação do serviço.

29/7



### 5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	QTDE	UF	VALOR MENSAL R\$	VALOR 12 MESES R\$
Contratação de empresa para Prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.	12	MESES	1.500,00	18.000,00

### 6 – INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 5000000

6.2 - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

### 7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos para garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado:

#### a) Requisitos Técnicos

- **Equipamentos de Qualidade:** Disponibilidade de caixas de som de alta potência, amplificadores, mesas de som e demais equipamentos necessários para garantir clareza e alcance do áudio.
- **Cobertura Sonora Adequada:** Capacidade de distribuir o som de maneira uniforme nos logradouros onde as transmissões serão realizadas, garantindo a inteligibilidade das falas.
- **Sistema de Redundância:** Dispor de equipamentos reserva para substituir eventuais falhas técnicas durante as transmissões.
- **Operação Técnica Especializada:** Disponibilidade de profissionais qualificados para instalação, operação e manutenção dos equipamentos durante as sessões.
- **Isolamento Acústico e Controle de Ruído:** Garantir que o som seja distribuído de maneira eficiente sem distorções ou interferências externas.

#### b) Requisitos Operacionais

Para assegurar a regularidade e confiabilidade dos serviços, a empresa contratada deverá:

30/





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- **Cumprir o Cronograma das Sessões:** Garantir a montagem e a operação da sonorização antes do início de cada sessão, permanecendo disponível durante todo o evento.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Realizar inspeções e ajustes periódicos para evitar falhas técnicas.
- **Capacidade de Atendimento em Diferentes Locais:** Disponibilizar infraestrutura para operar em diversos logradouros do município, conforme demanda.
- **Rapidez na Resolução de Problemas:** Garantir suporte técnico imediato em caso de falhas, evitando a interrupção das transmissões.

## **8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante transferência e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada, e a ser creditado em conta corrente.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo Setor competente;

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

8.8 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.



## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021).

### 9.2 - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade dos serviços ou fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

a.1) O **atestado** deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos dos serviços executados ou produtos entregues.

Caso necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

**10.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 – A instalação dos equipamentos de som deverá ocorrer em logradouros previamente determinados, conforme planejamento da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

10.2 - Os pontos de fixação das caixas de som deverão ser estrategicamente escolhidos para garantir a melhor distribuição do áudio.

10.3 - A prestação de serviço ocorrerá nos dias e horários definidos previamente pela Contratante.

10.4 - O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados e experientes na operação de equipamentos de sonorização.

10.5 - A aparelhagem utilizada deverá garantir qualidade de áudio, sem ruídos ou interferências.

10.6 - O sistema de som deve possuir volume adequado para cobertura eficiente da área estabelecida, evitando distorções e excessos.

10.7 - A instalação deverá ser realizada de forma segura e de acordo com as normas vigentes, garantindo a integridade física dos equipamentos e das pessoas presentes.

10.8 - A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

**11.0 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

11.2 - A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr<sup>(a)</sup> RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.<sup>(a)</sup> MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

11.4 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

11.5 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 12.0 - CONTRATO

12.1 – A contratação para a prestação dos serviços referente ao presente processo será por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público;

12.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

São Sebastião do Passé, 13 de fevereiro de 2025.

  
Alexandre Pinto Avelino  
Agente de Compras



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2025

Nº. de Processo: DFD – 005 / 2025

Data: 14 / 02 / 2025

OBJETIVO:

Prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA:

Empresa: VANDA DE JESUS SILVA

CNPJ/MF nº 13.170.785/0001-92

Endereço: Rua José Ferreira Lisboa, nº 72, Loja 01, Bairro: Centro, São Sebastião do Passé/BA.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem prestados de forma exclusiva pela empresa supra citada, conforme Declaração emitida pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL do Município de São Sebastião do Passé.

Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	( X )	18.000,00	Atividade:	4003
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39
			Fonte de Recurso:	5000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MICHEL RAMOS OLIVEIRA  
Diretor Administrativo e Financeiro

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 14 / 02 / 2025

GERSON GONÇALVES PORTELA  
Presidente



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**CONTRATO Nº 004/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição à Presidência e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VANDA DE JESUS SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.170.785/0001-92, estabelecida à Rua José Ferreira Lisboa, nº 72, Loja 01, Bairro: Centro, CEP: 43.850-000, no Município de São Sebastião do Passé/BA, representado(a) pelo(a) **Sr(a). VANDA DE JESUS SILVA**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 003/2025, oriundo do Processo Administrativo/DFD nº 005/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, anexa ao presente termo Declaração emitida pela CDL do Município de São Sebastião do Passé/BA, com demonstração de sua exclusividade no âmbito do Município para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, ao Termo de Referência e à proposta de prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro)**, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, parte integrante deste instrumento.

ap.  
36/1  
1  
Vanda



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 004/2025**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços continuados, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;
- m) Receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)

OP.

2

37/

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 004/2025**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
- f) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;
- g) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - k.1) A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- m) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

§ 3º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, e a ser creditado em conta corrente do Banco e Agência a ser indicada na Nota Fiscal/Fatura em nome da Contratada.

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA

E-mail: [copelcnpasse@gmail.com](mailto:copelcnpasse@gmail.com)

38

9F.  
3  
26/04/2025





**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 004/2025**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4003  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
Fonte de Recurso: 5000000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
  - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
  - c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;
  - d) desatender as determinações da fiscalização;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 004/2025**

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)

Handwritten signatures and initials, including a signature that appears to be "Zanda" and the number "5".



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 004/2025**

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.<sup>(a)</sup> **RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.<sup>(a)</sup> **MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O(A) servidor(a) referido(a) anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

6 *Rildo*  
*MF*  
*21/7*



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 004/2025**

**Parágrafo único.** A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei

97.

7

42/

Raimundo



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**CONTRATO Nº 004/2025**

13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do

43  
af. 8  
2025



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 004/2025**

descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 14 de fevereiro de 2025.

*G. Portela*

**GERSON GONÇALVES PORTELA  
PI/ CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATANTE**

*Vanda de Jesus Silva*

**VANDA DE JESUS SILVA  
PI/ VANDA DE JESUS SILVA  
CONTRATADA**

Testemunha 01:

*Rosana de Jesus Silva*  
Nome:

Testemunha 02:

*Idete Brito Estrela*  
Nome:

*24/*



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé  
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

## ALVARÁ 153/2025

Inscrição Municipal 5401226	C.N.P.J/C.P.F. M.F. 13.170.785/0001-92	Inscrição I.P.T.U. 01.02.017.0181.003	Data início das Atividades: 28/01/2011
Tipo Alvará: ANUAL	Data de Validade 31/12/2025	Situação ATIVA	Processo
Razão Social VANDA DE JESUS SILVA 74435841568			
Nome Fantasia			
Logradouro: RUA JOSE FERREIRA LISBOA	Número: 72	Complemento:	
Bairro: SAO ROQUE	Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	Estado: BA	
Telefone: 0036551226	Site:	E-mail: valtinhostudio@gmail.com	
Categoria: PREST. SERVIÇO	Área em m²:	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X	
<b>Atividade Principal</b>			
7319-0/99 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE			
<b>Atividades Secundárias</b>			
8230-0/01 SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			
7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR			
5611-2/02 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS			
77.39-0-03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAMES			

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA, 14 de fevereiro de 2025

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br/economico>



257



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 14 de fevereiro de 2025

**À  
ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO (DFD) Nº 005/2025**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **VANDA DE JESUS SILVA**, CNPJ/MF sob o nº 13.170.785/0001-92, objetivando a Prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – DFD nº 005/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira solicitando a contratação, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Termo de Referência;
- 3 - Proposta de Preços;
- 4 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5 – Documentos de Qualificação Técnica;
- 6 – Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- 7 - Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

  
**CELIA CAETANO RIBEIRO**  
Membro da Comissão de Licitação

467





## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES ATRAVÉS DE APARELHAGEM DE SONORIZAÇÃO FIXA (CAIXAS DE SOM COM ALTO FALANTE) EM DIVERSOS LOGRADOUROS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

### 1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VANDA DE JESUS SILVA, CNPJ/MF nº 13.170.785/0001-92, com endereço à Rua José Ferreira Lisboa, nº 72, Loja 01, Bairro Centro, São Sebastião do Passé/BA, cujo objeto é a "**prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé**".

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica. É o breve relatório.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária



ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

## 2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações



de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se



vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.



## **2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS FORNECIDOS POR EMPRESA EXCLUSIVA.**

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço técnico de empresa exclusiva para prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), inclusive com a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso I, do dispositivo acima destacado. Vejamos:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;  
(...)"*

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro)**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso I, do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na



vigência da Lei n° 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3°, do mesmo dispositivo legal:

*"§ 3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> registra que:

***"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato".***

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretense contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral.

<sup>1</sup> Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683.

521



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico- formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica **VANDA DE JESUS SILVA**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Passé, 14 de fevereiro de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE  
OAB/BA 20.176



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025**

**Nº. de Processo:** DFD – 005 / 2025

**Objeto** - Prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

**Contratada** – VANDA DE JESUS SILVA

**CNPJ:** 13.170.785/0001-92

**Valor Global** – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé - Ba, 14 de fevereiro de 2025.

**GERSON GONÇALVES PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

547



## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025**

**Nº. de Processo:** DFD – 005 / 2025

**Objeto** - Prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

**Contratada** – VANDA DE JESUS SILVA

**CNPJ:** 13.170.785/0001-92

**Valor Global** – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 14 de fevereiro de 2025.

**GERSON GONÇALVES PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone/Fax: 71-3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA  
E-mail: [copelcmapasse@gmail.com](mailto:copelcmapasse@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZJCN0E50EIXMDQXNDFCND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

557  
7



**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE / CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025**

**Nº. de Processo:** DFD – 005 / 2025

**Objeto** - Prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12 de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

**Contratada** – VANDA DE JESUS SILVA

**CNPJ:** 13.170.785/0001-92

**Valor Global** – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**ONDE SE LÊ:**

Pojuca, 14 de fevereiro de 2025.

**LEIA-SE**

**SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 14 de fevereiro de 2025.**

**GERSON GONÇALVES PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone/Fax: 71-3655-  
1985/3145 São Sebastião do Passé – BA  
E-mail: [copelcmpasse@gmail.com](mailto:copelcmpasse@gmail.com)

## Erratas



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

### ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE / CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

Nº. de Processo: DFD – 005 / 2025

**Objeto** - Prestação de serviços na transmissão das sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões solenes através de Aparelhagem de Sonorização Fixa (Caixas De Som com Alto Falante) em diversos logradouros (Centro, Brasília, Alto do São Roque, Agostinho Amaral, Urbis, Jangada, Avenida Ernane de Oliveira Rocha, Rua do Rio, Rua da Paz, Pça Gal Raimundo Barbosa da Pça 12º de Outubro), atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

**Contratada** – VANDA DE JESUS SILVA

**CNPJ:** 13.170.785/0001-92

**Valor Global** – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**ONDE SE LÊ:**

Pojuca, 14 de fevereiro de 2025.

**LEIA-SE**

**SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 14 de fevereiro de 2025.**

**GERSON GONÇALVES PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone/Fax: 71-3655-  
1985/3145 São Sebastião do Passé – BA  
E-mail: [copelcmapasse@gmail.com](mailto:copelcmapasse@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEM4MDHBNJY4NKNEQJI4RJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

57